



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1 / 2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE-AP) E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, RG nº 23.924-SSP/AP, CPF nº 255.785.962-15 e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, representado pela sua Presidente e Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargadora ELAINE CRISTINA BIANCHI, RG nº 490904-6 SSP/RR, CPF nº 058.577.118-94, e considerando a Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e suas modificações subsequentes, RESOLVEM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;

Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;

Resolução CNJ nº 350/2020, arts. 2º, 6º, XX, e 16;

Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, arts. 67 a 69;

Processo SEI nº 0001452-74.2024.6.03.8000 (TRE-AP) e Processo SEI nº 0000523-83.2024.6.23.8000 (TRE-RR).

PREÂMBULO:

Considerando o interesse mútuo em promover a inovação e a eficiência dos serviços eleitorais, e em atendimento à Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as Partes decidem, por meio deste Acordo, estabelecer uma parceria para a elaboração de um projeto em conjunto envolvendo os laboratórios de inovação de ambos os tribunais para cumprimento da Meta 9.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre o TRE-AP e o TRE-RR para a elaboração de projetos conjuntos, envolvendo seus respectivos laboratórios de inovação, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras para o aprimoramento dos serviços eleitorais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**I - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá:**

1. Disponibilizar recursos humanos qualificados para a execução dos projetos;
2. Compartilhar informações e conhecimentos técnicos necessários;
3. Fornecer infraestrutura e suporte quando da realização do projeto.

II - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima:

1. Disponibilizar recursos humanos qualificados para a execução dos projetos;
2. Compartilhar metodologias de inovação e gestão de projetos;
3. Fornecer acesso a plataformas e ferramentas tecnológicas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas as outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos partícipes, por meio de servidoras e servidores por eles indicados(as) mediante a edição de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

Parágrafo único. A execução e a fiscalização deverão ocorrer por meio da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão compartilhados, respeitando-se as condições de sigilo existentes, promovendo cursos, treinamentos e palestras, caso necessário, a fim de promover o intercâmbio de experiências, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários, em compatibilidade com o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas, na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II – As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III – Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática;

IV – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

V – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

VI – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VII – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

VIII – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f", do inciso I, do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para todos os efeitos legais.

Macapá-AP, Boa Vista-RR, na data registrada na assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação

Desembargadora ELAINE CRISTINA BIANCHI
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Desembargadora Supervisora e Magistrada de Cooperação

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
I. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES:

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.927.343/0001-18
Endereço: Av. Mendonça Júnior, nº 1502, Centro
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68.904-914
Telefone: (96) 3198-7525
Esfera Administrativa: Federal
Representante: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Cargo/função: Desembargador Presidente e Magistrado de Cooperação

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
CNPJ: 05.955.085/0001-85
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, n.º 543 - São Pedro
Cidade: Boa Vista

Estado: Roraima

CEP: 69306-685

Telefone: 2121-7001

Esfera Administrativa: Federal

Representante: Elaine Cristina Bianchi

Cargo/função: Desembargadora Presidente e Magistrada de Cooperação

II. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

1. OBJETO:

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE-AP e o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE-RR.

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre o TRE-AP e o TRE-RR para a elaboração de projetos conjuntos, envolvendo seus respectivos laboratórios de inovação, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras para o aprimoramento dos serviços eleitorais.

2. Período:

Até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

3. Justificativa:

Atendimento da Meta 9, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Necessidade de união de esforços entre os órgãos na busca de soluções para o aprimoramento do trabalho e serviços ofertados à sociedade.

4. Objetivos:

4.1. GERAL:

Desenvolver e implementar soluções inovadoras para aprimorar os serviços eleitorais, contribuindo para a eficiência, transparência e acessibilidade.

4.2. ESPECÍFICOS:

a) identificar desafios e oportunidades nos processos eleitorais dos dois estados e elaborar projetos inovadores para endereçá-los, utilizando tecnologia e metodologias ágeis., exposições e campanhas de pesquisa, ensino, extensão, qualificação, cultura, memória e cidadania;

b) promover a capacitação mútua das equipes envolvidas, compartilhando conhecimentos, habilidades e experiências entre os laboratórios de inovação dos TREs do Amapá e Roraima.

b) desenvolver protótipos de soluções tecnológicas que possam ser testadas e validadas em ambientes controlados, priorizando a usabilidade e a acessibilidade;

c) Avaliar o impacto das soluções implementadas nos serviços eleitorais, considerando a melhoria na eficiência, na transparência e na experiência do usuários.

5. PÚBLICO ALVO:

- a) Público Interno: Alta Gestão (Presidência e Corregedoria), Núcleo de Cooperação Judiciária, Secretarias Judiciárias e Administrativas, Laboratórios de Inovação e Unidades de Acessibilidade e Inclusão.
- b) Público Externo: Sociedade.

6. RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES:**I - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá:**

- a) disponibilizar recursos humanos qualificados para a execução dos projetos;
- b) compartilhar informações e conhecimentos técnicos necessários;
- c) fornecer infraestrutura e suporte quando da realização do projeto.

II - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima:

- a) disponibilizar recursos humanos qualificados para a execução dos projetos;
- b) compartilhar metodologias de inovação e gestão de projetos;
- c) fornecer acesso a plataformas e ferramentas tecnológicas necessárias.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelas partes correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

III. PLANO DE AÇÃO:

FASES	ATIVIDADES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS
Planejamento e Estruturação	-Definição conjunta dos objetivos. -Formação de equipe integrada. -Elaboração de cronograma detalhado.	01/03 a 30/04/ 2024	Laboratórios de Inovação TRE-AP e TRE-RR
Desenvolvimento do Projeto	-Desenvolvimento colaborativo. -Revisões periódicas para alinhamento.	01/05 a 30/05/2024	Laboratórios de Inovação TRE-AP e TRE-RR
Testes e Ajustes	-Testes cruzados entre laboratórios.	01/06 a 30/06/2024	Laboratórios de Inovação TRE-AP e TRE-RR

	- Implementação de ajustes.		
Implementação	-Preparação para implementação.	01 a 31/07/2024	Laboratórios de Inovação TRE-AP e TRE-RR
Lançamento e Monitoramento	- Lançamento oficial do projeto. -Monitoramento contínuo e suporte.	01/08 a 15/08/2024	Laboratórios de Inovação TRE-AP e TRE-RR
Avaliação Final e Relatório	-Avaliação colaborativa do projeto. - Preparação do relatório final.	01 a 30/11/2024	Laboratórios de Inovação TRE-AP e TRE-RR

Macapá - TO, 16 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente**, em 08/05/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Bianchi, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0824701** e o código CRC **D9E41C06**.